

PARECER JURÍDICO Nº 005/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA IMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62025020102I

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre a contratação da Empresa **RVL MELO E CIA LTDA**, CNPJ nº **11.648.352/0001-74**, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico sobre a viabilidade e regularidade da contratação da Empresa **RVL MELO E CIA LTDA** para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria CONTÁBIL de natureza singular na área de gestão pública nos termos do art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O objetivo é definir a forma e a modalidade do processo licitatório, de modo a garantir a adequação da contratação aos preceitos legais, observando as exigências de transparência, competitividade e eficiência.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Necessidade de Contratação

A contratação da Empresa justifica-se pela complexidade do cenário tributário e pelas constantes mudanças na legislação, demandando profissionais especializados capazes de oferecer suporte técnico consistente para a melhor regularidade nos serviços almejados pelo IMPP.

Além disso, será fundamental para emissão de relatórios financeiros detalhadas, fornecendo informações precisas e atualizadas, promovendo um papel ativo na otimização de recursos, identificando oportunidades de economia e promovendo gestão eficiente dos recursos públicos.

Ademais, contribuirá na elaboração e acompanhamento de orçamento municipal, definindo prioridade e metas realistas a serem cumpridas.

2. Modalidade de Licitação

A Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em 2021, estabelece novas diretrizes para a realização de licitações no setor público. De acordo com o artigo 74 dessa lei,



inciso III, alínea C, os contratos de serviços especializados que devem seguir as seguintes diretrizes, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

3. Exigências para a Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 67, que o edital de licitação deve prever as condições necessárias para a habilitação dos licitantes, incluindo:

- **Qualificação Técnica:** A empresa deve comprovar sua experiência e capacidade técnica, apresentando a documentação necessária, como o portfólio de serviços e a qualificação de seus profissionais.
- **Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:** A empresa deve apresentar documentos que atestem sua regularidade junto aos órgãos fiscais e de seguridade social, conforme art. 68 e alíneas da lei 14.133/2021
- **Proposta de Preço:** O valor a ser pago pelos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado e adequado ao orçamento do Instituto de Previdência de Portel, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4. Critério de Julgamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes critérios de julgamento, sendo que o mais comum para a contratação de serviços especializados é o **técnico e preço**, em que são avaliadas tanto a qualificação técnica da empresa quanto a proposta financeira apresentada.



CRUZ, SERGE, RAMILEY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Avaliação Técnica:** A experiência e a capacidade da empresa em atuar nas áreas de assessoramento de processos licitatórios.
- **Proposta de Preço:** A proposta financeira deve ser clara, detalhada e compatível com os serviços que serão prestados.

5. Contrato e Condições

A contratação do escritório de advocacia deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, que deve obedecer aos requisitos estabelecidos no artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O contrato deve prever as condições para a prestação dos serviços, prazos, valores, forma de pagamento e penalidades, conforme o interesse da contratante

6. Impedimentos Legais

Não há impedimentos legais para a contratação da referida empresa especializada, desde que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como a juntada de todos os documentos necessários.

III - CONCLUSÃO

Com base na análise acima, conclui-se que a contratação da empresa especializada pode ser realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021.

É recomendável que o processo licitatório seja conduzido com base na ampla transparência e publicidade, garantindo que todos os requisitos legais e técnicos sejam observados para a seleção da contratada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Portel, 09 de Janeiro de 2025

RICARDO RAMILEY COSTA CRUZ

OAB/PA Nº 29.764

